

Ao Ilmo. Diretor de Gestão Corporativa da
Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo,
Sr. Edson Cavalcante de Queiros Junior

Referência: Processo nº 72100.000388/2022-45

GUILHERME DAHER, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasília – Seccional Distrito Federal, sob o nº 49.716, estabelecido no endereço SCRN 716, Bloco B, nº 34, sala 203, Asa Norte – Brasília-DF, CEP 70770-620, com endereço eletrônico guilhermedaher.adv@gmail.com, vem, com fundamento no item 22.2 do edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

em face de irregularidades que passo a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dicção do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 18/07/2022.

Sendo esta impugnação protocolada à data de 06/07/2022, faz-se perfeitamente tempestiva.

II – DOS FATOS

À data de 27/06/2022 foi publicado pela Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, o edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem, em apoio às atividades administrativas, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, utensílios e máquinas.

Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém um erro substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se da aquisição do fornecimento de bens de consumo **não acessórios**, como aquisição de CAFÉ e CHÁ, aos serviços continuados de copeiragem, conforme segue abaixo:

ATRIBUIÇÕES DO(A) COPEIRO(A):

3.7. É de responsabilidade da(o) COPEIRA(O) - CBO 5134-25

3.7.1. Atribuições diárias:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Zelar pela organização da copa, mantendo o local de trabalho sempre limpo, inclusive fogões, armários, geladeiras, fornos, etc.;
02	Preparar café, chá de infusão e água mineral, servidos em locais e horário a serem estabelecidos pela Embratur, 2 (duas) vezes no período da manhã e 2 (duas) vezes no período da tarde e sempre que solicitado pelo gestor do contrato;
03	Lavar e higienizar, diariamente, os equipamentos utilizados na preparação e distribuição do café e/ou chá, bem como na distribuição de água, utilizando detergente biodegradável para copos, talheres, pratos, xícaras, garrafas e demais materiais e utensílios de copa e cozinha, lavando diariamente e quantas vezes for necessário utilizando detergente biodegradável neutro;

ATRIBUIÇÕES DO GARÇON:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Preparar os carrinhos e as bandeja para servir;
02	Servir (diariamente) água, café, chá ou qualquer outra bebida ou comida solicitada pelo gestor, para

ei.embratur.com.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=448645&infra_sistem... 49/106

14/06/2022 10:14

SEI/EMBRATUR - 0436979 - Edital

	todos os colaboradores em seus respectivos locais de trabalho, e ainda em situações que forem necessárias tais como; em reuniões, comemorações, eventos e à visitantes. Em dias de expediente normal deverão ser servidas no mínimo duas rodadas por período;
--	---

DOS MATERIAIS INCLUÍDOS NO EDITAL:

22.3. O café a ser servido deverá ter a seguinte especificação: café, em pó homogêneo, torrado e moído, empacotado a vácuo, **constituído de grãos de café tipo 3 COB até 5 COB**, com grau de defeitos entre 12 até 46, tipo 100% arábica. Qualidade: a marca deve possuir Certificado no Programa de Qualidade do Café (PQC), da Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC), em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos na Escala Sensorial do Café, categoria **SUPERIOR ou GOURMET**, e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza. Embalagem de 500 gramas, contendo características de aspecto, cor, odor e sabor próprios, conforme o que estabelece a Portaria MS/SVS/ nº 377, de 26/04/1999.

22.4. O açúcar utilizado, deverá ser de 1ª qualidade.

22.5. O adoçante deverá ser de qualidade superior, líquido, contendo aspartame.

22.6. O chá deverá ser servido para infusão, no mínimo, em quatro sabores e de 1ª qualidade.

ITEM	PRODUTOS DE CONSUMO	FREQUÊNCIA	UNID	QTD ESTIMADA
1	Açúcar Cristal, branco de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 5kg (cinco quilos), com todas as informações permanentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais;	MENSAL	KG	150
2	Café, em pó homogêneo, torrado e moído, empacotado a vácuo, constituídos de grãos de café tipo 3 COB até 5 COB , com grau de defeitos entre 12 até 46, tipo 100% arábica. Qualidade: a marca deve possuir Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos na Escala Sensorial do Café, de categoria SUPERIOR ou GOURMET, e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza. Embalagem de 500 gramas;	MENSAL	KG	125

Claramente, o agrupamento atenta contra o art. 40 da lei 14.133/2021, bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU.

Tal vício, além de prejudicar a isonomia entre licitantes, prejudica, mais ainda, a própria Administração Pública, que não conseguirá alcançar, de fato, a principal finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor proposta.

III – DO DIREITO

De acordo com o art. 40, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

...

V - atendimento aos princípios:

b) **do parcelamento**, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

...

§ 2º Na aplicação do **princípio do parcelamento**, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Cabe destacar que não há perda de economia de escala, redução de custo ou vantagem na contratação no agrupamento em tela, considerando que a empresa de prestação de serviço **revende e/ou subcontrata** produto (CAFÉ e CHÁ) de empresa que exerce esta atividade econômica.

A esse respeito, o TCU possui, inclusive, a Súmula nº 247, que coloca o fracionamento como regra nas contratações, *in verbis*:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

O que se proíbe (na jurisprudência do TCU e agora na nova lei) é que o fracionamento seja usado como burla para o enquadramento indevido de dispensas em função do valor.

Por não atendimento ao art. 40 da lei 14.133/2021 c/c a súmula 247 desta corte, requer o recebimento da presente Impugnação, com fito em apurar a irregularidade demonstrada.

IV – DO CUMPRIMENTO LEGAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em atendimento às boas práticas administrativas e atendimento a lei, a Administração Pública adquire os fornecimentos dos bens de consumo à parte, garantindo a ampla participação de licitantes, vantajosidade econômica e evitando – principalmente – a CONCENTRAÇÃO DE MERCADO.

Tal informação pode ser confirmada através de recente Pregão Eletrônico operado pelo Tribunal Regional Federal da 1º Região – P.E. nº 19/2022, Código UASG 090027, PAe/SEI nº 0005998-05.2021.4.01.8000 – sessão pública realizada dia 05/07/2022 às 14h00, *in verbis*:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de café em pó, torrado e moído, tipo tradicional, durante o exercício de 2022, de acordo com as especificações, quantidades e exigências constantes deste Edital.

1.2 - Observe-se que as especificações contidas no Edital SEMPRE prevalecerão em relação àquelas contidas no código BR, do Portal de Compras do Governo Federal.

Serve como modelo o Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2022, Código UASG nº 200024 realizada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 10º Região, que teve como objeto a contratação dos respectivos materiais de consumo, regularmente divididos por itens, na seguinte configuração:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	Café em grãos, pacote de 1 kg, indicado para o preparo de café expresso, com grãos selecionados, torra média, acidez e aroma moderado, prazo de validade mínimo de seis meses a partir da data de fabricação. A data de entrega não deverá ser superior a 30 dias da fabricação.
2	Açúcar cristal, embalagem de 2 kg. Validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação. A data de entrega não deverá ser superior a 30 dias da fabricação.
3	Adoçante líquido dietético, com biscoito dosador, frasco com 100 ml. Validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação. A data de entrega não deverá ser superior a 30 dias da fabricação.
4	Chá, sabor erva doce, uso alimentício, caixa com 10 sachês, peso líquido mínimo 10 gramas. Validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação. A data de entrega não deverá ser superior a 30 dias da fabricação.
5	Chá, sabor hortelã, uso alimentício, caixa com 10 sachês, peso líquido mínimo 10 gramas. Validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação. A data de entrega não deverá ser superior a 30 dias da fabricação.
6	Chá, sabor capim cidreira, uso alimentício, caixa com 10 sachês, peso líquido mínimo 10 gramas. Validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação. A data de entrega não deverá ser superior a 30 dias da fabricação.

Portanto, como se pode ver, a forma como os itens de materiais de consumo formam agrupados nela EMBRATUR no Edital de Pregão Eletrônico n.º 13/2022 violam a Lei do Pregão e, muito mais, a finalidade da obtenção da melhor proposta, maculando, ainda, a competitividade isonômica entre os licitantes.

V – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se com a retiradas dos itens citados acima (e demais itens de consumo), a saber objetos: Açúcar, Café, Chá e Adoçante, para que sejam licitados em cumprimento aos ditames legais, por serem incontroversamente divisíveis.

Por fim, requer-se que seja determinada nova publicação do edital ora impugnado, por força do art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Neste termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 06 de julho de 2022.

GUILHERME DAHER
OAB/DF 49.719
ADVOGADO